

Proc. 3 242-45

1945

CJT-573-45

AA/CB

Não deve ser conhecido
recurso extraordinário inter-
posto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Helena Silva Fagundes, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que confirmando a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Petropolis julgou improcedente a reclamação que apresentou contra a Cia. Fábrica de Tecidos Dona Izabel:

CONSIDERANDO que a recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem a violação desta, por parte da decisão recorrida, condições essenciais para o cabimento do recurso extraordinário em face do art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Godoy Ilha	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 28/7/45.